Item 4.3.2.2 – Área de Influência Direta - Página 187

Onde se lê:

A área total a ser desapropriada pelo empreendimento e de aproximadamente 672 mil m2. A maioria desta corresponde a áreas de pasto natural ou de utilização prejudicada. Alem de uma parcela de terras dedicada à agricultura de subsistência, a área destinada à exploração agrícola a ser desapropriada e de aproximadamente 87 mil m2, ou 12,9% do total. A principal atividade afetada e o cultivo do café e, secundariamente, do coco e da cana. Uma terceira parcela significativa da área desapropriada corresponde a matas em estagio inicial de regeneração. Em termos de benfeitorias, serão afetadas especialmente cercas que poderão ser remanejadas para a nova situação da faixa de domínio. Em quatro propriedades, porem, benfeitorias de maior monta serão afetadas. Trata-se de quatro pequenas edificações comerciais, sendo três destas explorando o ramo de bar e mercearia e uma o de borracharia; e uma edificação residencial, onde reside apenas uma família, que é proprietária do terreno. Todas possuem luz elétrica, ligação telefônica e acesso a transportes públicos.

Leia-se:

A área total a ser desapropriada pelo empreendimento é de aproximadamente 671 mil m^2, sendo a maioria correspondente a áreas de pastagem, enquanto as áreas com agricultura somam aproximadamente 87 mil m^2 do total. Das áreas com agricultura predomina a lavoura de café, seguida do coco e da cana. Em termos de benfeitoria serão afetadas, principalmente, cercas que poderão ser remanejadas para a nova situação de faixa de domínio, e dois imóveis residenciais inacabados ou seja, sem moradores. Um outro imóvel residencial, porém onde reside uma família de 4 pessoal também se encontra dentro da plataforma estradal projetada. Neste caso o DER está estudando a possibilidade de adequação da geometria da via no local, evitando-se desapropriação. Caso seja inevitável a desapropriação, a mesma será realizada com base em procedimentos a serem estabelecidos em um Plano de Compensação e Reassentamento a ser apresentado ao BID pelo DER. As benfeitorias existentes nas margens (faixa de domínio) da via que será reabilitada, também cadastradas pela projetista, não serão desapropriadas. Nestes casos a plataforma será adequada, estudando-se caso a caso, além de reforço na sinalização.